



Prefeitura de  
**Maracanaú**

## MENSAGEM N° 025, DE 01 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
**RECEBIDO**  
03 MAR 2022 13:35 Hs  
Nº Protocolo 10161 03/03  
Rubrica Protocolista

**Ao  
Exmº Sr.  
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA**

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 025/2022.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA A LEI Nº 1.862, DE 15 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA QUE INDICA.”

O presente projeto de lei visa ajustes técnicos com a finalidade melhorar a execução da Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012, e suas alterações, principalmente a organização através da centralização das fases do processo seletivo, bem como do planejamento orçamentário e da disponibilidade financeira da despesa.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exa., e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

# ROBERTO PESSOA PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



## Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 025/2022, DE 01 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.862, DE 15 DE JUNHO  
DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA  
QUE INDICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º.** Os arts. 2º, 4º e 5º da Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012, e suas alterações,  
passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º.** .....

(...)

*§ 2º. A contratação de profissionais das áreas da saúde com profissões regulamentadas e administrativa de que trata esta Lei, efetivar-se-á por meio de processo seletivo através de análise curricular, entrevista e exame prático realizado pela Secretaria Contratante, assistida pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais. NR*

*§ 3º. A contratação de profissionais do magistério com profissões regulamentadas e da área administrativa da educação de que trata esta Lei, efetivar-se-á por meio de processo seletivo através de análise curricular, entrevista e exame prático realizado pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, com apoio da Secretaria Contratante." AC*

(...)

**"Art. 4º.** .....

(...)

*§ 2º. Salvo o disposto no § 2º, do art. 2º da Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012, o processo seletivo simplificado de contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, será realizado pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, inclusive as contratações de que trata o § 3º desta Lei." NR*



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**"Art. 5º. ....**

**Parágrafo Único.** *O processo seletivo simplificado de que trata a contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do Gabinete do Prefeito, com observância da aprovação do Comitê Gestor de Planejamento e Finanças, de que há adequação orçamentária e disponibilidade financeira para sua realização, sob pena de rescisão contratual." NR*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 1º DE MARÇO DE 2022.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430